DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal de Turismo 5

Poder Legislativo 6
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 829, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre substituição de representantes junto a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor (CADS) e dá outras providencias.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Passam a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor (CADS), nos termos do § 1º do art. 4 do Decreto nº 120, de 19 de novembro de 2011, os seguintes membros:

- Secretaria Municipal de Assistência Social: **TAÍS WESSEN QUINTILIANO;**
- Secretaria Municipal de Educação: **SANDRA NUNES DE OLIVEIRA MACHADO**;
- Secretaria Municipal de Saúde: **ALESSANDRA ROBERTA PRESTES;**
- Secretaria de Defesa Social: **SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES;**
- Secretaria Municipal de Administração: **THAIS ANDREIA SILVA NUNES;**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 01 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A69F-348B-0A24-6BD3 e informe o código A69F-348B-0A24-6BD3

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 832, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório da servidora municipal admitida por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 03/2019, devidamente homologado em 14 de agosto de 2019, conforme o Decreto nº 56/2019;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho da Servidora, datado de 01 de junho de 2026;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal a servidora abaixo relacionada, conforme segue:

NOME	CARGO	R.G.	ESTABILIDADE
JORGINA NETA DE SOUZA AMARAL DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	25.986.439-0	A partir de 31/05/2026

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 31 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

RONAN JOSE DA MATTA

Secretário de Administração

E.C

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. Administrativo 7.484/2026 - TERMO DE COOLABORAÇÃO Nº 01/2026 - DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026 – ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ (Assistência Social – Política de Drogas) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARÉ - COPADDI** – 1º Aditivo 2026. Diante da necessidade da entidade, plano de trabalho, solicitação da secretária, parecer da Assessoria Jurídica e do "ACOLHO E DECIDO" da Sra. Secretária Municipal adita a subvenção acrescendo **R$ 100.000,00**, o qual será pago em parcela única.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR - 02/06/2026

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte seis, às dezenove horas e dez minutos, deu-se início a mais uma Reunião do Conselho Municipal de Turismo de Itararé, presidente agradece a presença de todos e passa a tratar da pauta:
Verba DADETUR, Secretário informa que a Engenharia já concluiu um Projeto pro Parque da Barreira, que está aguardando ser realizado a vistoria do Governo do Estado.
A Regina sugeriu que se marque uma reunião com o Presidente da Câmara Municipal para pedir ajuda na mediação com os condomínios, por causa dos problemas de erosão provocados pelo escoamento das águas. Sobre isto, o Edilson propôs a criação de uma Comissão para tratar do assunto de perto. A Silvia sugeriu também uma conversa com a Promotora responsável pelo Meio Ambiente, tendo a Daiane ficado com a responsabilidade de agendar este encontro.
A última Audiência Pública do Plano Diretor de Turismo será dia 16/06 às 14h00 na Câmara Municipal, Eneide pede que mais membros do COMTUR possam participar, Regina sugere que seja reforçado convite para os Vereadores também participarem da Audiência Pública.
A Eneide lançou a ideia de o COMTUR visitar outras realidades e conselhos de turismo para trocar experiências. A Regina lembrou que, para isso, é preciso dinheiro e que o foco deve ser conseguir verbas para o Fundo Municipal de Turismo. Por outro lado, a Silvia destacou que, independentemente disso, o papel principal do COMTUR é discutir as Políticas Públicas do setor, o que por si só já é um trabalho muito importante para a sociedade, já está sendo desenvolvido.
O Eduardo expôs a grande dificuldade que tem havido em contratar mão de obra para o setor. Como solução, a Elisa sugeriu a criação de uma escola de Hotelaria que também inclua formação na área da gastronomia. A Daiane ficou de confirmar com o Sebrae se eles têm cursos disponíveis nestas áreas que possam ser trazidos para Itararé. A Silvia propôs abrir estas formações a pessoas com mais de 40 anos, sugerindo que a publicidade seja feita de forma a atrair este público mais experiente. Quanto ao artesanato, a Eneide lamentou que as pessoas não estejam a procurar formação. O Edilson informou que o Matheus (da RT Cânions Paulista) está atualmente responsável por articular e movimentar o artesanato da região. A Silvia relembrou a importância de ter um mapa turístico de Itararé para ajudar na divulgação da cidade. O Edilson sugeriu que o conselho tente conseguir patrocínios com as empresas locais para financiar a impressão de panfletos com esse mapa.
Referente ao Festival Gastronômico, O Edilson explicou que a Secretaria da Cultura não vai conseguir verba para contratar músicos, pelo que sugeriu que se tente organizar algum tipo de Festival Musical integrado. Deixou ainda a dica de que, quando enviarem o ofício à Secretaria de Turismo a pedir as tendas e o som, incluam o número de pessoas que passaram pelo evento no ano passado (na 1ª edição), para dar mais força ao pedido, porém o Ofício já foi protocolado sob nº 2.443/2026.
Para fechar, o Edilson apresentou os dados da "Pesquisa 60+", que aponta que a população com mais de 65 anos vai duplicar até 2050, tornando o Brasil o 6º país mais velho do mundo. Ele destacou que este é um público com um potencial enorme para o turismo. Para os atrair, a cidade precisa urgentemente de criar um calendário cultural fixo e garantir que os locais turísticos estejam abertos para visitação, com horários claros e bem definidos.

Sem mais, encerrou-se a presente reunião com a assinatura dos presentes na em anexo.

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

MATERIAL DE EXPEDIENTE
19ª Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2026

EXECUTIVO

Prot. nº 2409/2026 - Projeto de Lei Ordinária nº 42 de autoria do Executivo - que dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Itararé, e dá outras providências.

Prot. nº 2587/2026 - Ofício nº 172 de autoria do Executivo ***RETIRANDO*** o *prot. nº 2489/2026 - Projeto de Lei Ordinária nº 53 de autoria do Executivo - que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Zoonoses, Bem-Estar e Proteção Animal no Município de Itararé/SP, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências*.

Prot. nº 2592/2026 – Projeto de Lei Complementar nº 04 de autoria do Executivo – que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Zoonoses, Bem-Estar e Proteção Animal no Município de Itararé/SP, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LEGISLATIVO

Prot. nº 2493/2026 - Indicação nº 335 de autoria das Vereadoras Mara Galvão Ribeiro e Daiane Cosméticos ao Prefeito para que determine ao setor competente da municipalidade a reiteração da Indicação nº 819/2025 de autoria do Vereador Valdiclei Oliveira, visando à execução do lajotamento da Rua Tomé da Cunha, localizada no Bairro do Cerrado, área rural do município, com o objetivo de proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e infraestrutura aos moradores da localidade.

Prot. nº 2494/2026 - Indicação nº 336 de autoria das Vereadoras Mara Galvão Ribeiro e Daiane Cosméticos ao Prefeito para que determine ao setor competente da municipalidade a realização de estudo para o retorno das aulas de judo destinadas às crianças do Bairro do Cerrado, visando promover esporte, inclusão social e qualidade de vida à comunidade.

Prot. nº 2495/2026 - Indicação nº 337 de autoria das Vereadoras Mara Galvão Ribeiro e Daiane Cosméticos ao Prefeito para que determine ao setor competente da municipalidade a realização de limpeza do terreno localizado na Rua Alberico Iglesias, em frente ao nº 710, no Bairro do Cerrado, visando melhorar as condições de limpeza e segurança no local.

Prot. nº 2502/2026 - Indicação nº 338 de autoria das Vereadoras Mara Galvão Ribeiro e Daiane Cosméticos ao Prefeito para que determine ao setor competente da municipalidade, a poda de árvores no início da Rua Dr. Mário Lobo Ribeiro, proximidades do n.º 1, da Vila Beca, visando à segurança e manutenção urbana.

Prot. nº 2519/2026 – Moção de Apelo nº 41 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves - *Montanha* ao Excelentíssimo Senhor JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal, para que determine aos setores competentes da Prefeitura a realização de estudo técnico, urbanístico, jurídico e fundiário visando ao aproveitamento do terreno vago localizado entre as Ruas Matilde Azevedo Setubal e João Benine, com a finalidade de implantação de moradias populares por meio de parceria com a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Prot. nº 2521/2026 – Pedido de Informação nº 61 de autoria do Vereador Rafael Montanha ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a Convocação de aprovados no Concurso Público Municipal de 2023 para o cargo de Cuidador de Casa Abrigo, em 08 itens e subitens.

Prot. nº 2567/2026 – Pedido de Informação nº 62 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos ao Prefeito Municipal, solicitando informações e documentos relativos ao controle de uso, movimentação, roteiros de viagem e abastecimentos de máquinas pesadas da frota municipal (pá carregadeira FIATALLIS FR-11 e retroescavadeira), no período de 1°/1/2026 até a data da resposta, em 8 itens.

Prot. nº 2568/2026 – Pedido de Informação nº 63 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos ao Prefeito Municipal, solicitando informações referentes às áreas localizadas no Distrito Industrial e às margens da SP-258/SP-259, as quais foram concedidas às empresas, no período de 1º/1/2025 até a data da resposta, em 4 itens.

Prot. nº 2569/2026 – Pedido de Informação nº 64 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos ao Prefeito Municipal, solicitando informações referente à contratação, mediante *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, do *INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSAO PROFISSIONAL - INTAL*, pelo valor de R$ 432.000,00, em 5 itens.

Prot. nº 2570/2026 – Pedido de Informação nº 65 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos ao Prefeito Municipal, solicitando informações referente à contratação, mediante *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, da empresa *C. BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA*, pelo valor de R$ 63.900,00, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra e equipamentos de proteção individual (EPIs), para Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, em 3 itens.

Prot. nº 2571/2026 - Pedido de Informação nº 66 de autoria do Vereador Filipe Martins dos Santos ao Prefeito Municipal, solicitando informações referente à contratação, mediante *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, da *ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS*, pelo valor de R$ 394.927,00 em 4 itens.

Prot. nº 2576/2026 – Voto de pesar de autoria do Vereador James Garcia da Silva, pelo falecimento da Senhora ***MARIA DE LOURDES GASPARETTO ZEQUE***.

Prot. nº 2577/2026 – Voto de pesar de autoria do Vereador James Garcia da Silva, pelo falecimento do Senhor ***LEVINO SILVEIRO***.

Prot. nº 2580/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 28 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves – Montanha, institui diretrizes para a Política Municipal da Primeira Infância no Município de Itararé - SP e dá outras providências.

Prot. nº 2590/2026 – Indicação nº 339 de autoria do Vereador Walter de Oliveira ao Executivo, para que determine ao setor competente a realização, com urgência, de serviços de sinalização viária horizontal e vertical no entorno do parquinho localizado na "Praça dos Amigos" do Jardim São Paulo, bem como em toda a extensão da Rua Wanda Coutinho Simões, conforme imagens anexas.

Prot. nº 2595/2026 – Indicação nº 340 de autoria dos Vereadores Marco Antonio Pereira, Mário Sérgio de Pina e Valdiclei Oliveira ao Prefeito, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de limpeza do córrego localizado na ponte da entrada da Vila Novo Horizonte, incluindo a limpeza das margens do rio e da parte inferior da ponte, visando melhorar o escoamento da água e prevenir transtornos à população.

Prot. nº 2596/2026 – Indicação nº 341 de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira e Mário Pina ao Prefeito para que determine ao setor competente da municipalidade, ou à concessionária ELEKTRO, a extensão da rede de iluminação pública na rua Jurandir Carlos Magno, localizada no Jardim São Paulo II, reiterando a Indicação nº 25/2026 de autoria do Vereador Mário Pina.

Prot. nº 2597/2026 - Voto de pesar de autoria dos Vereadores Mário Sérgio de Pina e Mara Galvão Ribeiro, assinado pelos demais Edis, pelo falecimento da Senhora ***MARIA IRMA CORREA DE GENARO***.

DIVERSOS

Prot. nº 2504/2026 – Ofício nº 105/2026 – 1ª PJI – Despacho FA-D 0302.0000145/2026 - utilização irregular, pela Prefeitura Municipal de Itararé, de imóvel rural público situado na Rodovia Aparício Biglia Filho, km 5 + 600 metros, proximidades do Bairro do Cerrado.

Prot. nº 2579/2026 – Prestação de contas de autoria da Associação Damas de Caridade, referente ao mês de abril de 2026.

ORDEM DO DIA

Prot. nº 1712/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 22 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo – Peneira da Pedra Branca, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, por quaisquer meios físicos informativos, dos imóveis locados pela Administração Pública Municipal de Itararé - SP, e dá outras providências. **Prot. nº 2610/2026** – Emenda Aditiva de autoria da Comissão de Justiça e Redação, incluindo o § 4º, ao art. 1º do projeto. (**APROVADO**)

Prot. nº 2519/2026 - Moção de Apelo nº 41 de autoria do Vereador Rafael de Mello Alves - Montanha ao Excelentíssimo Senhor JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal, para que determine aos setores competentes da Prefeitura a realização de estudo técnico, urbanístico, jurídico e fundiário visando ao aproveitamento do terreno vago localizado entre as Ruas Matilde Azevedo Setubal e João Benine, com a finalidade de implantação de moradias populares por meio de parceria com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo. (**APROVADA**)

Prot. nº 1836/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 02 de autoria do Executivo, que altera e revoga as disposições em contrário na Lei Municipal nº 1.292, de 21 de outubro de 1975 (Código de Posturas) e na Lei Complementar nº 233/2015, para incluir a Guarda Civil Municipal como agente de fiscalização e instituir sistema eletrônico integrado de autuação, e dá outras providências. (**APROVADO em 2ª Votação**)

ORDEM DO DIA

08ª Sessão Extraordinária do dia 08 de junho de 2026.

Prot. nº 2299/2026 – Substitutivo ao prot. nº 1964/2026 – Projeto de Lei Complementar nº 03 de autoria do Executivo – que dispõe sobre a alteração do padrão de vencimentos de determinados cargos, criação da coordenadoria de vigilância em saúde, criação do cargo de coordenador da vigilância em saúde e coordenador dos agentes de combate à endemias e controle de vetores, bem como altera os vencimentos do cargo de coordenador desportivo e coordenador de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e cria cargos de técnico de enfermagem e dá outras providências. (**APROVADO em 2ª Votação**)

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Ato da Presidência Nº 8/2026

Dispõe sobre a classificação, controle, publicidade e aplicação do teto constitucional às verbas remuneratórias e indenizatórias pagas no âmbito da Câmara Municipal de Itararé, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, inciso XI e § 11, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da Administração Pública, disciplina o teto remuneratório aplicável aos agentes públicos e trata da exclusão das parcelas de caráter indenizatório, quando assim definidas em lei;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, a regra geral do teto remuneratório dos servidores públicos corresponde ao subsídio do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito interno da Câmara Municipal de Itararé, a correta classificação das verbas pagas aos servidores, distinguindo-se as parcelas de natureza remuneratória daquelas de natureza indenizatória;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica de determinada verba não decorre da nomenclatura atribuída administrativamente, mas de sua previsão legal, finalidade, regime jurídico e efetiva destinação;

CONSIDERANDO que verbas remuneratórias se submetem ao teto constitucional aplicável, enquanto verbas indenizatórias somente podem ser assim consideradas quando expressamente definidas em lei e destinadas ao ressarcimento, compensação ou recomposição de despesa efetivamente relacionada ao exercício da função pública;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319/SP, que reconheceu aos procuradores municipais o direito à

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: HY5TN-IO8D8-EMCH3-3TNBD-M1BH9

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO
www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

observância do teto correspondente a 100% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sem aplicação do redutor de 90,25%;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0745/2026, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM, juntado ao Processo Administrativo nº 688/2026, que concluiu pela extensão do referido entendimento aos advogados e procuradores lotados exclusivamente no Poder Legislativo Municipal, por simetria funcional e em razão do exercício de atribuições típicas de advocacia pública legislativa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1/2026 do Departamento de Recursos Humanos, que reconheceu a necessidade de ato normativo interno formal para a aplicação administrativa da matéria, bem como a inexistência de impacto financeiro imediato decorrente da alteração do parâmetro de teto aplicável ao cargo de Advogado da Câmara;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar transparência, legalidade, segurança jurídica, controle interno e ampla publicidade quanto às rubricas remuneratórias e indenizatórias eventualmente pagas no âmbito da Câmara Municipal de Itararé;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé, a classificação, o controle, a publicidade e a aplicação do teto constitucional às verbas de natureza remuneratória e indenizatória pagas aos seus servidores.

Art. 2º Para fins deste Ato, consideram-se verbas de natureza remuneratória todas aquelas pagas como contraprestação pelo exercício do cargo, emprego, função, atribuição, tempo de serviço, desempenho funcional, qualificação, gratificação, adicional ou vantagem pessoal, ainda que pagas de forma permanente, transitória, eventual ou sob qualquer outra denominação.

§ 1º Incluem-se entre as verbas de natureza remuneratória, para fins de incidência do teto constitucional, os vencimentos, gratificações, adicionais, quinquênios, sexta-parte, vantagens pessoais, incorporações, gratificações de função, diferenças remuneratórias e demais parcelas que possuam caráter retributivo ou patrimonial em favor do servidor.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: HY5TN-IO8D8-EMCH3-3TNBD-M1BH9

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

§ 2º A denominação formal atribuída à verba em folha de pagamento não prevalecerá sobre sua efetiva natureza jurídica, devendo o Departamento de Recursos Humanos e a Contabilidade observar a legislação aplicável, a finalidade da rubrica e o regime jurídico correspondente.

Art. 3º Consideram-se verbas de natureza indenizatória apenas aquelas expressamente definidas em lei como indenizatórias e destinadas ao ressarcimento, compensação ou recomposição de despesa, prejuízo ou encargo suportado pelo servidor em razão do exercício regular de suas atribuições.

§ 1º Fica expressamente proibida, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé, a atribuição de natureza indenizatória a verbas que não sejam assim definidas por lei ou entendimento judicial vinculante ou majoritário.

§ 2º É vedada a reclassificação administrativa de verba remuneratória como verba indenizatória por ato interno, despacho, parecer, portaria, decisão administrativa, lançamento contábil, parametrização de sistema ou qualquer outro expediente que não possua fundamento legal expresso.

§ 3º Nenhuma rubrica poderá ser excluída da incidência do teto remuneratório sob fundamento de possuir natureza indenizatória sem prévia indicação da norma legal/decisão judicial que expressamente lhe atribua tal natureza.

Art. 4º Como regra geral, as verbas de natureza remuneratória pagas aos servidores da Câmara Municipal de Itararé submetem-se ao teto constitucional correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a todos os servidores efetivos, comissionados e ocupantes de funções de confiança da Câmara Municipal de Itararé, ressalvada a exceção expressamente prevista no artigo seguinte.

Art. 5º Excepcionalmente, em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319/SP e do entendimento consignado no Parecer Jurídico nº 0745/2026 do IBAM, as verbas de natureza remuneratória pagas ao ocupante do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Itararé submetem-se ao teto correspondente a 100% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sem incidência do redutor de 90,25%.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: HY5TN-IO8D8-EMCH3-3TNBD-M1BH9

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

§ 1º O teto previsto no caput aplica-se exclusivamente ao cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Itararé, enquanto integrante da estrutura jurídica própria do Poder Legislativo Municipal e no exercício de atribuições típicas de advocacia pública legislativa, consultoria jurídica, assessoramento jurídico institucional, controle de legalidade e representação judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal.

§ 2º A exceção prevista neste artigo não se estende aos demais servidores da Câmara Municipal de Itararé, sendo vedada sua aplicação por analogia a cargos administrativos, cargos comissionados, funções de confiança, assessorias, chefias ou quaisquer outras carreiras que não integrem a advocacia pública legislativa.

§ 3º O valor nominal correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal deverá ser atualizado sempre que houver alteração oficial do referido subsídio, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 6º A aplicação do teto previsto no artigo anterior possui natureza exclusivamente administrativa e parametrizadora, não importando em criação de cargo, aumento de vencimento, majoração remuneratória, instituição de vantagem pecuniária, criação de verba indenizatória ou autorização para pagamento de qualquer parcela não prevista em lei.

Parágrafo único A alteração do parâmetro de teto aplicável ao cargo de Advogado da Câmara Municipal não gera direito à percepção de diferenças, reajustes, incorporações, acréscimos remuneratórios ou pagamentos retroativos.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos e a Contabilidade deverão, por ato próprio e conjunto, realizar o levantamento das verbas pagas aos servidores da Câmara Municipal de Itararé, classificando-as, de forma expressa, como remuneratórias ou indenizatórias.

§ 1º O ato de que trata o caput deverá indicar, para cada rubrica eventualmente paga:

I – a denominação da verba;

II – a natureza jurídica da verba, se remuneratória ou indenizatória;

III – o fundamento legal que autoriza seu pagamento;

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: HY5TN-IO8D8-EMCH3-3TNBD-M1BH9

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

IV – no caso de verba indenizatória, o dispositivo legal/decisão judicial vinculante ou de entendimento majoritário que expressamente lhe atribui tal natureza;

V – a indicação sobre sua submissão ou não ao teto constitucional aplicável;

VI – o setor responsável pelo controle e lançamento da rubrica em folha de pagamento.

§ 2º Caso não existam verbas de natureza indenizatória pagas aos servidores da Câmara Municipal de Itararé, o ato próprio deverá consignar expressamente essa inexistência.

§ 3º O ato próprio elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Contabilidade deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para amplo conhecimento, transparência e controle público.

§ 4º A publicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo interno.

Art. 8º Após a publicação deste Ato, o Departamento de Recursos Humanos e a Contabilidade deverão promover a conferência das rubricas existentes no sistema de folha de pagamento, adequando a parametrização interna aos seguintes critérios:

I – aplicação do teto correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal às verbas remuneratórias dos servidores em geral;

II – aplicação do teto correspondente a 100% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal às verbas remuneratórias pagas ao ocupante do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal;

III – manutenção da incidência do teto remuneratório sobre todas as verbas de natureza remuneratória;

IV – exclusão do teto apenas das verbas efetivamente indenizatórias, desde que assim definidas por lei;

V – vedação de qualquer rubrica sem indicação clara de sua natureza jurídica e fundamento legal.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: HY5TN-IO8D8-EMCH3-3TNBD-M1BH9

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Art. 9º O pagamento de qualquer nova verba, vantagem, adicional, gratificação, auxílio, indenização ou parcela de qualquer natureza somente poderá ser implementado após prévia verificação de sua existência legal, classificação jurídica, impacto orçamentário-financeiro, disponibilidade orçamentária e adequada parametrização no sistema de folha de pagamento.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à natureza jurídica de determinada rubrica, o pagamento deverá ser precedido de manifestação do Departamento de Recursos Humanos, da Contabilidade e da Procuradoria Jurídica, sem prejuízo de submissão à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 10. As verbas remuneratórias e indenizatórias pagas no âmbito da Câmara Municipal de Itararé deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, transparência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Art. 11. A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Itararé deverá continuar sendo publicada no Portal da Transparência, com indicação das respectivas rubricas, observadas a Lei de Acesso à Informação, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas aplicáveis ao controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Ato serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvidos, quando necessário, o Departamento de Recursos Humanos, a Contabilidade, o Controle Interno e a Procuradoria Jurídica.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itararé, 08 de junho de 2026.

Marco Antônio Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: HY5TN-IO8D8-EMCH3-3TNBD-M1BH9

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ato da Presidência

Protocolo Nº: 2641
Documento Nº: 8/2026
Protocolo Data: 09/06/2026
Processo Nº: SN

Gerado por Taysson Marlon de Almeida Valladares na repartição Procuradoria Jurídica dia 22/05/2026 às 17:07

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

HY5TN-IO8D8-EMCH3-3TNBD-M1BH9

Para confirmar a autenticidade acesse www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

Marco Antonio Pereira (Pastor Marquinhos)
Em 09/06/2026 15:31 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples